

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2026-TCE/AP

Processo Eletrônico n. TC/010346/2026-TCE/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida FAB, 900, Centro, CEP. 68.906-922, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 34.870.246/0001-36, denominado **TCE/AP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, o **Conselheiro**, brasileiro, residente na cidade de Macapá-AP e, do outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada em, Cidade - UF, CEP.:, Telefone:, E-mail:, neste ato representada por, domiciliado em seu endereço profissional, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para atender às necessidades do TCE/AP, submetendo-se às disposições constantes no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, e nas Resoluções Executivas do TCE/AP, disponível para acesso no endereço eletrônico (<https://www.tce.ap.gov.br>), subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº TC/010346/2026-TCE/AP e possui fundamento:

- I – Na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II – Nas Resoluções Executivas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá aplicáveis à fase de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual;
- III – No Estudo Técnico Preliminar elaborado para a contratação;
- IV – No Termo de Referência aprovado pela Administração;
- V – Na proposta apresentada pela CONTRATADA;
- VI – Nas normas da Polícia Federal que regulamentam os serviços de vigilância patrimonial armada;
- VII – Na Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, compreendendo o Prédio Sede e os Prédios Anexos I e II, mediante fornecimento de mão de obra, armamentos, munições, equipamentos, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - DPLANC/TCE/AP.

2.2. Objeto da contratação:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (180 DIAS) (R\$)
1	Vigilância Patrimonial Armada Diurna — escala 12x36h	Posto	3	14.296,20	257.331,57
2	Vigilância Patrimonial Armada Noturna — escala 12x36h	Posto	3	17.974,83	323.546,87
—	Total		6	89.965,77	539.794,62

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência DPLANC/TCE/AP;
- 2.3.2. A Proposta (Planilha de custo) da CONTRATADA;
- 2.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS POSTOS DE SERVIÇO

3.1. A execução contratual compreenderá os postos de vigilância armada previstos no Termo de Referência, observando-se os quantitativos, jornadas, escalas e locais de prestação definidos pela Administração.

3.2. Os postos deverão permanecer integralmente cobertos durante toda a vigência contratual, sendo vedada a interrupção da prestação dos serviços.

3.3. A ausência de vigilante, atraso na rendição ou descontinuidade da vigilância caracterizará falha grave de execução contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das glosas e sanções previstas neste instrumento.

3.4. A CONTRATADA deverá manter reserva técnica operacional suficiente para garantir substituições imediatas em casos de faltas, afastamentos, licenças, férias ou impedimentos dos profissionais vinculados ao contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A contratação possui natureza excepcional, temporária e instrumental, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços de vigilância patrimonial armada durante o período necessário à conclusão do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 90012/2026, destinado à contratação definitiva do mesmo objeto.

4.3. Encerrado o prazo de vigência de que trata o item 2.1, ou formalizada a contratação definitiva decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2026, o que ocorrer primeiro, o presente contrato será extinto, sem prejuízo do pagamento dos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de seu encerramento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - DPLANC/TCE/AP, anexo a este Contrato.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 89.965,77 (oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 539.794,62 (quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, armamentos, munições, uniformes, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Estão incluídos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo:

- I – Salários, adicionais legais e convencionais;
- II – Encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas;
- III – Benefícios previstos em legislação e Convenção Coletiva de Trabalho;
- IV – Armamentos, munições, coletes balísticos e respectivos certificados;
- V – Uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VI – Rádios comunicadores, equipamentos operacionais e materiais de consumo;
- VII – Despesas administrativas, seguros, transporte e treinamento;
- VIII – Tributos incidentes sobre a contratação;
- IX – Lucro e demais custos necessários à execução integral dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente após:

- I – Execução regular dos serviços;
- II – Ateste do fiscal técnico;
- III – Validação do fiscal administrativo;
- IV – Aferição dos resultados do Instrumento de Medição de Resultados – IMR;
- V – Apresentação da documentação comprobatória exigida.

7.2. A liquidação da despesa observará os procedimentos previstos na Resolução Executiva nº 111/2023-TCE/AP.

7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa.

7.4. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- I – Nota fiscal;
- II – Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato;
- III – Comprovantes de pagamento dos salários;
- IV – Comprovantes de recolhimento do FGTS;
- V – Comprovantes de recolhimento previdenciário;
- VI – GFIP, e-Social ou documentos equivalentes;
- VII – Comprovantes de fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando aplicáveis;
- VIII – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

7.5. A ausência de documentação poderá ensejar suspensão do pagamento até a regularização da pendência.

7.5.1. Havendo indícios de inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual, a Administração poderá promover

retenção cautelar de valores, observada a legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre o adimplemento das obrigações pela CONTRATADA e o efetivo pagamento, mediante a aplicação do índice IPCA-IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, observada a legislação vigente à época da atualização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos observarão rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna do TCE/AP.

8.2. O marco inicial para inclusão na ordem cronológica corresponderá à data da liquidação regular da despesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. As regras acerca da eventual repactuação dos preços contratados, observado o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias fixado na Cláusula Segunda, são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS INSUMOS

10.1. Os componentes de custos não vinculados à mão de obra poderão ser reajustados após decorrido o interregno mínimo de 03 (três) meses, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

10.2. O reajuste será formalizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido quando ocorrer:

I – Caso fortuito;

II – Força maior;

III – Fato do príncipe;

IV – Fato da Administração;

V – Evento imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis.

11.2. O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

11.3. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo do pedido devidamente instruído.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

12.1. A avaliação da qualidade dos serviços será realizada mediante Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

12.2. O IMR possuirá indicadores relacionados, dentre outros aspectos, a:

I – Cobertura integral dos postos;

II – Pontualidade nas rendições;

III – Regularidade das rondas;

IV – Cumprimento dos protocolos de acesso;

V – Utilização adequada dos equipamentos;

VI – Atendimento às determinações da fiscalização;

VII – Qualidade da execução dos serviços.

12.3. O descumprimento dos indicadores ensejará aplicação de glosas proporcionais sobre a fatura mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS CONTRATUAIS

13.1. Poderão ser aplicadas glosas em razão de:

- I – Posto descoberto;
- II – Atraso em rendição;
- III – Ausência de vigilante habilitado;
- IV – Vigilante sem reciclagem válida;
- V – Descumprimento de rotinas operacionais;
- VI – Falhas de ronda;
- VII – Falhas de controle de acesso;
- VIII – Ausência de armamento ou equipamento obrigatório;
- IX – Descumprimento dos indicadores do IMR.

13.2. As glosas não possuem natureza sancionatória, constituindo mecanismo de ajuste financeiro proporcional à qualidade efetivamente entregue.

13.3. A aplicação de glosas não impede a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Constitui anexo integrante deste Contrato a Matriz de Riscos elaborada na fase de planejamento da contratação.

14.2. Consideram-se riscos críticos da contratação:

- I – Ausência de vigilantes nos postos;
- II – Apresentação de proposta inexecutável;
- III – Descumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV – Falha no fornecimento de armamentos e EPIs;
- V – Descontinuidade dos serviços;
- VI – Alterações legislativas e convencionais que impactem os custos da contratação;
- VII – Falhas operacionais de vigilância e controle de acesso.

14.3. Os riscos serão monitorados continuamente pelo gestor e pelos fiscais do contrato.

14.4. A repartição dos riscos observará os critérios estabelecidos na Matriz de Riscos integrante do processo administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração.

15.2. A fiscalização será exercida sob os aspectos:

- I – Técnico;
- II – Administrativo;
- III – Setorial, quando necessário.

15.2.1. A Administração poderá designar fiscal setorial para acompanhamento da execução contratual nas dependências específicas do Tribunal, quando necessário.

15.3. Compete ao Fiscal Técnico:

- I – Verificar a execução dos postos;
- II – Acompanhar escalas;

III – Controlar cobertura dos postos;

IV – Aferir indicadores do IMR;

V – Registrar ocorrências.

15.4. Compete ao Fiscal Administrativo:

I – Verificar documentação trabalhista;

II – Acompanhar recolhimentos previdenciários;

III – Controlar regularidade fiscal;

IV – Subsidiar processos de pagamento.

15.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Termo de Referência e neste Contrato:

I – Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

II – Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

III – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do Tribunal, observadas as normas de segurança institucional;

IV – Designar gestor e fiscais do contrato;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

VI – Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços;

VIII – Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado descumprimento contratual;

IX – Disponibilizar local adequado para guarda de documentos relacionados à fiscalização contratual;

X – Promover a análise dos pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

16.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de forma contínua, ininterrupta e eficiente, observando integralmente a legislação aplicável à atividade de segurança privada.

17.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Manter autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal durante toda a vigência contratual;

II – Manter Certificado de Segurança válido emitido pela Polícia Federal;

III – Disponibilizar profissionais devidamente habilitados para a atividade de vigilância armada;

IV – Garantir a realização dos cursos de formação e reciclagem previstos na legislação específica;

V – Fornecer integralmente armamentos, munições, coletes balísticos, equipamentos de comunicação, uniformes e demais materiais necessários à execução contratual;

VI – Manter preposto com poderes para representar a empresa perante a Administração;

VII – Assegurar a cobertura integral de todos os postos contratados;

VIII – Substituir imediatamente empregados ausentes ou impossibilitados de executar suas atividades;



- IX – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
 - X – Cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
 - XI – Apresentar mensalmente toda a documentação exigida para fins de fiscalização contratual;
 - XII – Manter sigilo acerca das informações institucionais às quais tiver acesso em razão da execução contratual;
 - XIII – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança institucional do Tribunal;
 - XIV – Observar os protocolos operacionais definidos pelo CONTRATANTE;
 - XV – Reparar integralmente os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados.
 - XVI – Manter reserva técnica operacional apta a assegurar a substituição imediata dos vigilantes ausentes, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
 - XVII - Apresentar, no início da execução contratual e sempre que solicitado, inventário atualizado dos armamentos, coletes balísticos, rádios comunicadores e demais equipamentos vinculados ao contrato.
- 17.3. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados por seus empregados no exercício das atividades vinculadas ao contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS PROFISSIONAIS VINCULADOS AO CONTRATO

- 18.1. Somente poderão atuar na execução contratual profissionais que atendam integralmente aos requisitos legais exigidos para a atividade de vigilância patrimonial armada.
- 18.2. Os vigilantes deverão possuir:
- I – Curso de formação de vigilante;
 - II – Reciclagem periódica válida;
 - III – Aptidão psicológica e física;
 - IV – Registro profissional válido;
 - V – Demais requisitos previstos na legislação federal aplicável.
- 18.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada a relação nominal dos empregados vinculados ao contrato.
- 18.4. Sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação comprobatória da habilitação dos profissionais.
- 18.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, cadastro atualizado contendo a identificação dos vigilantes vinculados ao contrato, com respectivos certificados de formação, reciclagem, aptidão psicológica e registros funcionais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS

- 19.1. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional que:
- I – Abandonar posto de serviço;
 - II – Apresentar conduta incompatível com as atividades exercidas;
 - III – Deixar de atender aos requisitos legais da função;
 - IV – Comprometer a segurança institucional;
 - V – For formalmente recusado pela Administração mediante justificativa fundamentada.
- 19.2. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a manutenção da continuidade dos serviços, não podendo resultar em posto descoberto.
- 19.3. A ocorrência de posto descoberto caracterizará falha grave de execução contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E EQUIPAMENTOS

20.1. Todos os armamentos empregados na execução contratual deverão:

I – Estar devidamente registrados perante os órgãos competentes;

II – Possuir documentação regular;

III – Permanecer em perfeitas condições de uso;

IV – Atender às exigências da Polícia Federal.

20.2. Os coletes balísticos deverão observar os respectivos prazos de validade e certificações exigidas pelos órgãos competentes.

20.3. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer equipamento considerado inadequado, defeituoso ou vencido.

20.4. Os custos decorrentes da aquisição, manutenção e substituição dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

20.5. Qualquer ocorrência envolvendo extravio, furto, roubo, utilização ou apreensão de armamento deverá ser comunicada imediatamente à Administração e às autoridades competentes.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

21.1. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fundiária.

21.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos destinados à verificação do cumprimento dessas obrigações.

21.3. Constatada irregularidade trabalhista, a CONTRATADA será notificada para saneamento da situação.

21.4. Sem prejuízo das demais medidas legais, a Administração poderá promover retenções, glosas, abertura de processo sancionador ou demais providências admitidas pela legislação vigente.

21.5. O inadimplemento das obrigações trabalhistas poderá caracterizar falta grave para fins de aplicação de penalidades e eventual extinção contratual.

21.6. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, comprovantes individualizados de pagamento de salários, benefícios, férias, décimo terceiro salário, FGTS e demais verbas trabalhistas dos empregados vinculados à execução contratual.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

22.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, quando aplicável em razão de seu porte, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, inclusive na Lei nº 8.213/1991, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, devendo comprovar o atendimento mediante documentação específica sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

22.2. A execução contratual observará os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas destinadas à redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

22.4. Sempre que aplicável, deverá promover:

I – Descarte ambientalmente adequado de resíduos;

II – Logística reversa de equipamentos e materiais;

III – Uso racional de recursos;

IV – Observância das normas ambientais vigentes.

22.5. O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO PLANO DE CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

23.1. Em razão da natureza essencial dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá manter plano de contingência operacional apto a assegurar a continuidade dos serviços.

23.2. O plano deverá contemplar, no mínimo:

- I – Substituição emergencial de vigilantes;
- II – Reposição de armamentos e equipamentos;
- III – Cobertura de afastamentos imprevistos;
- IV – Procedimentos para situações de emergência;
- V – Fluxo de comunicação com a fiscalização contratual.

23.3. O plano deverá permanecer atualizado durante toda a vigência contratual.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL E DO SIGILO

24.1. Os empregados da CONTRATADA deverão observar rigorosamente as normas de segurança institucional do Tribunal.

24.2. É vedada a divulgação, reprodução ou compartilhamento de informações obtidas em razão da execução contratual.

24.3. O dever de sigilo permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato.

24.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

25.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

25.2. Os dados pessoais eventualmente acessados deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

25.3. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros sem autorização legal ou contratual.

25.4. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após sua identificação.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

26.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

26.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

26.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades legalmente admitidas.

26.3. A garantia responderá por:

- I – Prejuízos decorrentes da inexecução contratual;
- II – Multas aplicadas;
- III – Danos causados ao CONTRATANTE;
- IV – Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, quando cabível.

26.4. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e por período adicional previsto na legislação aplicável.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

- I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – Deixar de entregar documentação exigida durante a execução contratual;
- V – Ensejar retardamento da execução dos serviços;
- VI – Apresentar documentação falsa;
- VII – Praticar ato fraudulento na execução contratual;
- VIII – Comportar-se de modo inidôneo;
- IX – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
- X – Descumprir obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou de segurança privada relacionadas ao objeto contratado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Pela prática das infrações previstas neste Contrato poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

28.2. As sanções serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3. A aplicação de uma sanção não impede a aplicação cumulativa de outra quando legalmente cabível.

28.4. A autoridade competente considerará:

- I – A natureza da infração;
- II – A gravidade da conduta;
- III – Os prejuízos causados à Administração;
- IV – A reincidência;
- V – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS MULTAS CONTRATUAIS

29.1. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- I – 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por hora de atraso na cobertura de posto de vigilância, limitada a 10% do valor mensal;
- II – 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por ocorrência de posto descoberto;
- III – 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por vigilante sem reciclagem válida;
- IV – 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por vigilante sem documentação obrigatória;
- V – 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato por utilização de armamento, colete balístico ou equipamento em situação irregular;
- VI – 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato por descumprimento reiterado dos indicadores do IMR;
- VII – 10% (dez por cento) do valor anual atualizado do contrato na hipótese de inexecução parcial grave;
- VIII – 20% (vinte por cento) do valor anual atualizado do contrato na hipótese de inexecução total.

29.2. A aplicação das multas não afasta o dever de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

29.3. Os valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial.

29.4. Não haverá aplicação simultânea de glosa e multa pelo mesmo fato gerador quando caracterizada dupla penalização sobre a mesma ocorrência, devendo a Administração adotar o mecanismo mais adequado à gravidade da infração.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS RISCOS CONTRATUAIS

30.1. A alocação dos riscos observará a Matriz de Riscos integrante do processo administrativo.

30.2. Constituem riscos atribuídos predominantemente à CONTRATADA:

- I – Ausência de vigilantes nos postos;
- II – Falhas de cobertura operacional;
- III – Descumprimento de obrigações trabalhistas;
- IV – Utilização de profissionais sem habilitação legal;
- V – Falhas no fornecimento de armamentos, munições, coletes e equipamentos;
- VI – Incapacidade operacional;
- VII – Falhas em rondas, controle de acesso e demais rotinas de vigilância;
- VIII – Descontinuidade injustificada dos serviços.

30.3. Constituem riscos compartilhados entre as partes:

- I – Alterações legislativas;
- II – Alterações decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho;
- III – Eventos extraordinários que afetem a execução contratual.

30.4. A ocorrência dos riscos identificados deverá ensejar a adoção imediata das medidas preventivas e contingenciais previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos da contratação.

30.5. As medidas preventivas, mitigatórias e de contingência observarão o Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do Processo TC/010346/2026.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

31.1. O contrato extinguir-se-á pelo decurso do prazo de vigência ou por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

31.2. Constituem hipóteses específicas de extinção:

- I – Interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- II – Abandono contratual;
- III – Perda da autorização de funcionamento emitida pela Polícia Federal;
- IV – Perda do Certificado de Segurança;
- V – Descumprimento reiterado das obrigações trabalhistas;
- VI – Descumprimento grave das obrigações contratuais.
- VII – Reincidência de ocorrências de postos descobertos que comprometam a segurança institucional.

31.3. A extinção contratual observará procedimento administrativo formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

31.4. Em razão da essencialidade dos serviços, a CONTRATADA deverá manter a execução contratual até a conclusão do procedimento de transição determinado pela Administração, observado o limite legal.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

32.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

32.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites legais.

32.3. As alterações poderão ocorrer mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá, conforme classificação funcional programática nº, categoria econômica, conforme Nota de Empenho nº, a ser emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI) previamente à assinatura deste instrumento.

33.2. Os recursos serão indicados previamente à formalização do contrato e dos respectivos empenhos.

33.3. Tratando-se de contrato de natureza continuada, as despesas dos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

34.1. Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA não possuirão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

34.2. A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fundiárias decorrentes da execução contratual será exclusiva da CONTRATADA.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

35.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio eletrônico oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

36.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração com fundamento:

I – Na Lei nº 14.133/2021;

II – Nas Resoluções Executivas do TCE/AP;

III – Nos princípios da Administração Pública;

IV – Nas normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial armada.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

37.1. A assinatura do presente instrumento implica plena concordância das partes com todas as cláusulas e condições estabelecidas.

37.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – Termo de Referência;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Proposta da Contratada;

IV – Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

V – Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

VI – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

VII – demais documentos integrantes do Processo nº TC/010346/2026.

37.3. O presente Contrato será assinado eletronicamente pelas partes, observadas as normas internas do Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

38.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

38.2. Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão.pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

OBS: Antes da formalização contratual, deverão ser juntados a esse instrumento os anexos pertinentes que constam no Termo de Referência.

Macapá-AP, ... de de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ

Conselheiro

Presidente do TCE/AP

(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

CONTRATADA

CNPJ n.

Sr.(a).

Representante Legal

RESPONSÁVEIS:

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023–TCE/AP, a Minuta do Contrato será assinada pela Divisão de Planejamento das Contratações e pelo Secretário de Administração.

Elaboração

SIMONE APARECIDA ZANATTA

Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações

(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

JOSE ROBERTO SOSINHO DE ARAUJO JUNIOR

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE-AP

(Assinatura eletrônica realizada via sistema e-TCE)